



CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE REPRESENTANTE AUTORIZADO

Entre:

1. **VALORMED – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda.**, pessoa colectiva n.º 504 537 466, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o mesmo número, com sede na Av. das Túlipas, Edifício Miraflores, n.º 6 – 15 D, Miraflores, 1495-161 Algés, com o Capital Social de € 30.000, representada por Luís Figueiredo, na qualidade de Procurador e Director Geral, adiante designada por “**VALORMED**”;

e

2. «Nome_do_Representante Autorizado», com domicílio em «morada», «NIF», na qualidade de **Representante Autorizado**, actuando em nome e representação dos Produtores do Produto, conforme mandato(s) listado(s) e com cópia no “Anexo I”.

Conjuntamente designadas por “Partes”.

Considerando que:

- A. O Representante Autorizado para efeitos deste contrato, nos termos do art. 20.º, ns.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor - “UNILEX”), é responsável pelo cumprimento das obrigações que cabem aos produtores, embaladores, importadores ou outros responsáveis pela colocação de embalagens no mercado (conjuntamente designados por “**Produtores do Produto**”), sendo responsável pela gestão das embalagens e dos respectivos resíduos (*cf.* art. 5.º, n.º 1 e 20.º, n.º 2 do UNILEX);
- B. Os referidos Produtores do Produto e Representantes Autorizados poderão transferir a sua responsabilidade para entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos (*cf.* arts. 10.º, ns.º 1 e 2 do UNILEX);
- C. A VALORMED se encontra regularmente constituída, capacitada e licenciada para assegurar a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens e Medicamentos (“SIGREM”), por licença aprovada por despacho conjunto da Ministra do Ambiente e da Energia e do Ministro da Economia, de 30 Junho de 2024 (doravante a “Licença”);
- D. O interesse na correcta recolha, triagem, tratamento e envio para o adequado destino final dos referidos resíduos de embalagens de medicamentos, quer do ponto de vista ambiental, quer do da saúde pública;



- E. O êxito do SIGREM pressupõe a conjugação de esforços de todo o sector do medicamento, desde a origem até ao público, passando pela actividade de distribuição;
- F. Existem Representantes Autorizados de pequena dimensão que estão igualmente abrangidos pelas obrigações referidas em A. e B. *supra*, entendendo-se como “Representantes Autorizados de pequena dimensão” aqueles que colocam anualmente, no mercado, um número inferior ou igual de embalagens de medicamentos correspondentes a um valor de PF 75 €;
- G. A VALORMED é a titular dos direitos de utilização do símbolo/ logotipo ou marca “VALORMED”.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente contrato (“Contrato”), nos termos das cláusulas seguintes:

1. TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

- 1.1. Nos termos previstos no presente Contrato, o Representante Autorizado transfere para a VALORMED a sua responsabilidade em matéria de gestão de resíduos de embalagens de medicamentos enumerados na cláusula 2. *infra*, nomeadamente a responsabilidade pela sua recolha, armazenagem intermédia, triagem e valorização/destino final, mediante o pagamento da contrapartida financeira (designada por “Prestação Financeira” ou “PF”) prevista na cláusula 4. *infra*.
- 1.2. A VALORMED aceita a transferência de responsabilidade referida no número anterior, comprometendo-se a cumprir as obrigações para si emergentes do presente contrato, da legislação aplicável em vigor e da Licença.

2. RESÍDUOS ABRANGIDOS

- 2.1. A transferência de responsabilidade abrange os seguintes resíduos de embalagens:
 - a) Os resíduos de embalagens de medicamentos de uso humano, contendo ou não contendo restos de medicamentos, resíduos de embalagens de medicamentos de uso veterinário, contendo ou não contendo restos de medicamentos, produtos veterinários para animais domésticos vendidos nas farmácias comunitárias e em Locais de Venda de Medicamentos Não Sujeitos a Receita Médica (LVMNSRM), produzidos pelos consumidores finais e recolhidos, tanto através de farmácias comunitárias, como de LVMNSRM, e pelos resíduos de embalagens de uso veterinário (MVs), contendo ou não contendo restos de medicamentos, e acessoriamente produtos de uso veterinário (PUVs), recolhidos através de Centros de Recolha Veterinários.



2.2. Excluem-se do âmbito da gestão da VALORMED, nomeadamente:

- a) As embalagens, e respetivos resíduos, destinadas a uso hospitalar incluídas nos Grupos I, II, III e IV do Despacho n.º 242/96, do Ministério da Saúde, de 13 de agosto de 1996;
- b) As embalagens e respetivos resíduos sujeitos a outros sistemas de gestão de resíduos de embalagens previstos na lei e licenciados pelas entidades competentes;
- c) As embalagens e respetivos resíduos que não estejam em conformidade com a legislação aplicável.

2.3. A transferência de responsabilidade não abrange resíduos de embalagens resultantes do processo e actividade da indústria farmacêutica e da distribuição, nomeadamente embalagens de matérias-primas, embalagens resultantes das operações de produção e enchimento, embalagens de transporte, bem como resíduos de embalagens de venda provenientes das devoluções das farmácias/LVMNSRM e dos distribuidores.

3. GESTÃO DO SIGREM

3.1. A VALORMED compromete-se a implementar, desenvolver e gerir o SIGREM, de forma a assegurar:

- a) a recolha dos resíduos indicados na cláusula 2. *supra*, através das farmácias comunitárias, LVMNSRM e/ou através de Centros de Recolha Veterinários;
- b) o transporte e a armazenagem segura dos resíduos referidos na alínea anterior através de empresas distribuidoras do sector ou de outras entidades devidamente licenciadas para o efeito;
- c) o encaminhamento de todo os resíduos para o destino final apropriado (*i.e.* reciclagem ou valorização); e
- d) a promoção de acções de informação e sensibilização.

3.2. Para o cumprimento dos objectivos referidos no número anterior, a VALORMED celebrará contratos com:

- a) Produtores do Produto/Embaladores ou seus Representantes Autorizados;
- b) Farmácias Comunitárias;
- c) LVMNSRM;
- d) Empresas de distribuição de medicamentos;
- e) Entidades autorizadas a fornecer medicamentos e produtos de uso veterinário às explorações pecuárias e às organizações de produtores pecuários, cooperativas agrícolas ou associações de defesa sanitária;
- f) Operadores de gestão de resíduos.

3.3. A VALORMED compromete-se, ainda, a

- a) promover a criação dos centros de recolha que se revelem necessários para abranger todo o território sob sua jurisdição tendo subjacentes critérios de proximidade susceptíveis de incentivar o encaminhamento desses resíduos para o SIGREM;
- b) diligenciar pelo cumprimento dos objectivos e metas constantes da sua Licença;



- c) realizar acções de controlo para fiscalização do cumprimento dos contratos com os diferentes intervenientes no SIGREM; e
- d) promover acções de sensibilização e informação junto dos Produtores do Produto, centros de recolha e utentes finais, disponibilizando informação periódica aos Produtores do Produto/Embaladores ou seus Representantes Autorizados, sobre as acções desenvolvidas e respectivos resultados, o que poderá ser feito através do website www.valormed.pt.

4. VALOR DA PRESTAÇÃO FINANCEIRA ("PF")

- 4.1. Em virtude da transferência da responsabilidade prevista na cláusula 1. supra, o Representante Autorizado compromete-se a pagar anualmente à VALORMED uma Prestação Financeira ("PF") por cada embalagem colocada no mercado no ano anterior.
- 4.2. O valor da PF está sujeito a comunicação à Agência Portuguesa do Ambiente ("APA") e à Direcção Geral das Actividades Económicas ("DGAE"), sendo a aprovação comunicada por esta, podendo ser revisto anualmente, nos termos da lei e da licença.
- 4.3. Sem prejuízo da revisão anual, o valor da PF pode ser objecto de actualização intercalar extraordinária, mediante proposta devidamente fundamentada da VALORMED dirigida à APA e à DGAE, designadamente quando se verificarem alterações relevantes na estrutura do SIGREM.
- 4.4. A PF vigora a partir de 1 de Janeiro do ano a que se reporta, independentemente da data da sua aprovação por parte da DGAE.
- 4.5. Até à data da aprovação referida no número anterior, a VALORMED facturará o montante da última PF aprovada pela DGAE, sem prejuízo de posterior acerto de contas.
- 4.6. Os Representantes Autorizados de pequena dimensão, tal como definido no Considerando F. supra, pagarão em função da PF em Vigor um valor anual correspondente a 75€, por conta dos serviços prestados pela VALORMED e a título de compensação pelos custos administrativos associados à gestão do SIGREM.
- 4.7. O Responsável Autorizado reconhece a eventual responsabilidade contra-ordenacional pela colocação no mercado nacional de embalagens de medicamentos no período que antecedeu a celebração do presente contrato.

5. DECLARAÇÃO DE EMBALAGENS

- 5.1. A Declaração Anual de Embalagens deverá incluir a totalidade das embalagens e produtos referidos na cláusula 2.1. do presente Contrato, colocados no mercado no ano anterior.



- 5.2. A Declaração Anual de Embalagens deverá ser entregue até ao dia 15 de Janeiro do ano imediatamente seguinte àquele cuja declaração se reporta, em modelo próprio fornecido pela VALORMED durante o mês de Dezembro.
- 5.3. A VALORMED reserva-se o direito de alterar o modelo da Declaração Anual de Embalagens até ao final do ano civil a que a mesma se reporta.
- 5.4. O Representante Autorizado é responsável pela qualidade e veracidade da informação constante das declarações previstas neste contrato, nomeadamente no que concerne à informação relacionada com número de embalagens colocadas no mercado, as quantidades, em massa, de embalagens e as suas características, bem como pela identificação de medidas de prevenção adoptadas no ano transacto ao nível dos processos produtivos e da conceção de embalagens.
- 5.5. Mediante pedido da VALORMED, as Declarações Anuais de Embalagens entregues pelo Representante Autorizado deverão ser certificadas por um Revisor Oficial de Contas, por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas ou por um Contabilista Certificado, consoante o caso, sendo os custos e despesas decorrentes da respectiva certificação da responsabilidade do Representante Autorizado.
- 5.6. O Representante Autorizado deverá entregar prova da certificação de cada Declaração Anual de Embalagens quando tal seja solicitado pela VALORMED, no prazo de 30 dias após essa solicitação.
- 5.7. A VALORMED poderá proceder, de forma periódica ou sempre que tenha fundadas dúvidas quanto à veracidade da informação prestada, à análise e auditoria, através de entidade independente externa, dos registos e documentação do Representante Autorizado que se relacionem com as Declarações Anuais de Embalagens que este se encontra obrigado a entregar, nos termos da presente cláusula, correndo os custos de auditoria por conta da VALORMED e devendo Representante Autorizado ser avisado da data prevista para a auditoria com uma antecedência mínima de 15 dias, o que poderá dar lugar à revisão do cálculo da PF devida pelo Representante Autorizado.
- 5.8. Na falta de entrega da Declaração Anual de Embalagens e da respectiva certificação, a VALORMED terá como referência provisória, para efeitos de cálculo da PF devida pelo Representante Autorizado, a última Declaração apresentada, devidamente certificada, corrigida com a taxa de variação do mercado disponibilizada pelo INFARMED, sem prejuízo de posterior acerto de contas.
- 5.9. O Representante Autorizado reconhece a obrigação de se registar no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILIAmb), procedendo a todas as declarações necessárias, com veracidade e de forma atempada, realizando eventuais declarações correctivas e projecções anuais sempre que necessárias e/ou legalmente impostas.
- 5.10. A VALORMED garante a confidencialidade dos dados fornecidos pelo Representante Autorizado, sem prejuízo do disposto na cláusula 13.3., das responsabilidades a que está sujeita, designadamente por força da lei, acto



administrativo ou judicial, bem como da disponibilização de informação sobre qualquer incumprimento contratual à Agência Portuguesa do Ambiente, DGAE e/ou outras entidades oficiais competentes.

6. PRAZOS DE PAGAMENTO E DE MORA

- 6.1.** A PF referente a cada ano será facturada pela VALORMED com base na declaração referida na cláusula anterior, em duas prestações, com prazo limite de pagamento de 30 dias a partir da data da sua emissão.
- 6.2.** Os Representantes Autorizados de pequena dimensão, tal como definido no Considerando F. supra, pagarão a PF única prevista na cláusula 4.6.
- 6.3.** A falta de pagamento das facturas nos prazos previstos nos números anteriores constitui o Representante Autorizado em mora, sendo devidos juros moratórios à taxa legal em vigor.

7. CERTIFICADO VALORMED

- 7.1.** A VALORMED emitirá um Certificado de Transferência de Responsabilidade em nome do Representante Autorizado, o qual permitirá a este fazer prova bastante de que se encontra a cumprir a legislação referida nas alíneas A. e B. dos Considerandos do presente Contrato, no que respeita à gestão de resíduos de embalagens e medicamentos.
- 7.2.** Os Certificados de Transferência de Responsabilidade serão emitidos após o pagamento das prestações.
- 7.3.** O Certificado emitido pela VALORMED mencionará:
 - a) a identificação do Representante Autorizado;
 - b) o Produtor representado;
 - c) a existência de um contrato em vigor com a VALORMED e o período da sua vigência;
 - d) os resíduos das embalagens e produtos abrangidos pela transferência de responsabilidade; e
 - e) o prazo de validade do Certificado.

8. MARCAÇÃO E PROMOÇÃO DA CORRECTA SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS

- 8.1.** Os Produtores do Produto/Embaladores poderão proceder à colocação do símbolo “VALORMED” nas embalagens primárias de medicamentos que colocam no mercado, por forma a auxiliar os consumidores no encaminhamento dos seus resíduos.
- 8.2.** A VALORMED concede aos Produtores do Produto/Embaladores o direito de utilização não exclusiva do símbolo “VALORMED”, para os fins referidos no número anterior, estando impedido de utilizar tal símbolo em quaisquer embalagens que não estejam abrangidas por este contrato.



- 8.3. Os Produtores do Produto/Embaladores respeitarão integralmente as normas técnicas de utilização do símbolo “VALORMED”, as quais declara conhecer e aceitar, aceitando também respeitar quaisquer alterações que forem introduzidas ao referido símbolo pela VALORMED.
- 8.4. Em caso de cessação do presente contrato, os Produtores do Produto/Embaladores ficam impedidos de continuar a utilizar o símbolo “VALORMED”.
- 8.5. Não obstante o referido no número anterior, os Produtores do Produto/Embaladores ficam autorizados a, num prazo máximo de seis meses, escoar os seus stocks de embalagens de medicamentos que tenham sido marcadas com o símbolo “VALORMED” em momento anterior à cessação do contrato e que não tenham ainda sido colocadas no mercado, desde que essa cessação não se deva a facto que lhe seja imputável.

9. VIGÊNCIA

- 9.1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e será válido até 31 de Dezembro de 2034.
- 9.2. Em caso de prorrogação do prazo de validade da licença da VALORMED, ou em caso de concessão de nova licença à VALORMED para a gestão do SIGREM, o presente contrato renovar-se-á automaticamente pelo respectivo prazo de duração da prorrogação ou da nova licença, ficando sujeito às eventuais restrições que resultem de tal nova licença ou renovação.
- 9.3. Ao fim de 12 (doze) meses de duração do contrato, qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato através de comunicação escrita dirigida à outra, por carta registada com aviso de recepção, com, pelo menos, 60 (sessenta dias) de antecedência.
- 9.4. O contrato caduca automaticamente em caso de desistência, suspensão, cassação ou não renovação da licença da VALORMED, sem que daí possa resultar qualquer imputação de responsabilidade à VALORMED.
- 9.5. A denúncia ou caducidade do contrato não prejudicam as obrigações de declaração, pagamento e informação constituídas durante a vigência do presente Contrato.
- 9.6. Através dos meios informáticos existentes, a VALORMED comunica à Agência Portuguesa do Ambiente, a DGAE e/ou outras entidades competentes da cessação deste contrato e dos fundamentos invocados para o efeito.

10. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E REGULAMENTARES

Caso ocorram alterações legislativas ou regulamentares em matéria ambiental que se repercutam sobre a licença da VALORMED e/ou as condições em que esta exerce actualmente a sua actividade, as partes acordam em proceder à revisão deste acordo, de forma a fazer reflectir tais alterações.



11. INFORMAÇÕES

- 11.1.** A VALORMED fornecerá ao Representante Autorizado o procedimento “Responsabilidades do Produtor do Produto/Embaladores ou seu Representante Autorizado” contendo todas as regras e indicações a serem observadas no âmbito do sistema VALORMED.
- 11.2.** O Representante Autorizado informará a VALORMED, nos 90 (noventa) dias subsequentes à verificação do respectivo facto, de:
- qualquer alteração significativa na sua estrutura ou órgãos de administração (incluindo fusões, cisões e nomeação de novos gerentes/administradores); e
 - todos os contratos celebrados com terceiros com implicações na execução do presente Contrato (nomeadamente, contratos que resultem na alteração do titular que procede à comercialização/colocação no mercado nacional de produtos incluídos no SIGREM).
- 11.3.** Para além das auditorias previstas na cláusula 5.8. supra, a VALORMED poderá promover, anualmente, a realização de auditorias aos diferentes embaladores aderentes ao SIGREM, com o objectivo de verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas, sendo tais auditorias realizadas por entidades independentes externas e devendo o Representante Autorizado ser avisado da data prevista para a auditoria com uma antecedência mínima de 15 dias.
- 11.4.** Os relatórios das auditorias serão remetidos pela VALORMED aos auditados.
- 11.5.** Os custos das auditorias que venham a ser celebrados ao abrigo deste contrato são suportados pela VALORMED, a qual poderá fazer repercutir esses custos ao conjunto dos embaladores aderentes ao SIGREM, de forma equitativa e proporcional.

12. COMUNICAÇÕES

- 12.1.** Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efectuadas por escrito, mediante carta ou correio electrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de recepção:
- VALORMED
Av. das Túlipas, Edifício Miraflores, n.º 6 – 15 D, Miraflores -1495-161 ALGÉS
Correio electrónico: valormed@valormed.pt
 - Representante Autorizado
Endereço: [endereço]
Correio electrónico: [•]
- 12.2.** Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.



- 12.3.** As comunicações protocoladas ou efectuadas mediante carta registada com aviso de recepção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respectivo protocolo ou aviso.
- 12.4.** As comunicações enviadas por correio electrónico consideram-se realizadas na data da sua recepção, desde que devidamente comprovadas através de um registo electrónico de entrega da respectiva mensagem.
- 12.5.** A alteração dos endereços e postos de recepção indicados no número 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de recepção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respectiva alteração.

13. CONFIDENCIALIDADE

- 13.1.** Sem prejuízo do previsto na cláusula 5.11. *supra*, a VALORMED compromete-se a manter confidencial todas as informações financeiras e comerciais que lhe sejam transmitidas pelo Representante Autorizado ao abrigo do presente contrato, quer durante a vigência do mesmo, quer após o seu termo, excepto na medida em que a divulgação dessa informação lhe seja imposta por lei, decisão judicial ou administrativa e desde que dê conhecimento antecipado desse facto ao Representante Autorizado, fornecendo-lhe os motivos adequados.
- 13.2.** Não obstante o referido no número anterior, o Representante Autorizado desde já autoriza a VALORMED a divulgar à APA, I. P., à DGAE, Direção Regional do Ambiente e Ação Climática dos Açores e Secretaria Regional do Ambiente da Madeira qualquer informação que tenha sido conhecida por aquela em execução deste contrato, na medida em que essa divulgação lhe seja exigida ao abrigo da Licença ou das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 13.3.** A VALORMED fica igualmente autorizada a divulgar a qualidade de aderente ao SIGREM do Representante Autorizado, no seu *website* e/ou em qualquer outra publicação ou comunicação, por referência aos dados de identificação deste.

14. INCUMPRIMENTO

- 14.1.** Em caso de incumprimento por qualquer uma das partes das suas obrigações resultantes do presente contrato, a parte não faltosa poderá resolver o contrato uma vez decorridos 15 (quinze) dias após a notificação da parte faltosa para proceder à sanção da situação ou facto do incumprimento.
- 14.2.** Caso a resolução seja efectuada pela VALORMED, esta dará conhecimento das razões dessa resolução e do incumprimento do Produtor de Produtos à APA, I. P. e à DGAE, no prazo de 15 dias após a referida resolução.



15. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para julgar todas as questões emergentes do presente Contrato fixa-se como competente o foro da comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Algés, [dia] de [Mês] de [ano]

Pelo **Representante Autorizado**,

Assinatura:

Nome:

[•]

Na qualidade de:

[•]

Pela **VALORMED**,

Assinatura:

Nome:

Luís Figueiredo

Na qualidade de:

Director Geral



ANEXO I

LISTA DE PRODUTORES DO PRODUTO REPRESENTADAS PELO REPRESENTANTE AUTORIZADO:

[•] [nome da Representante Autorizado] (NIPC: [•])

NIF do Produtor Representado	NOME do Produtor Representado	Data do Mandato do Produtor Representado
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]

Algés, ____ de _____ de 20__

Pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO,

Pela VALORMED

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

[•]

Na qualidade de:

[•]

Nome:

Luís Figueiredo

Na qualidade de:

Director Geral